

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/SP-REGULA/2023

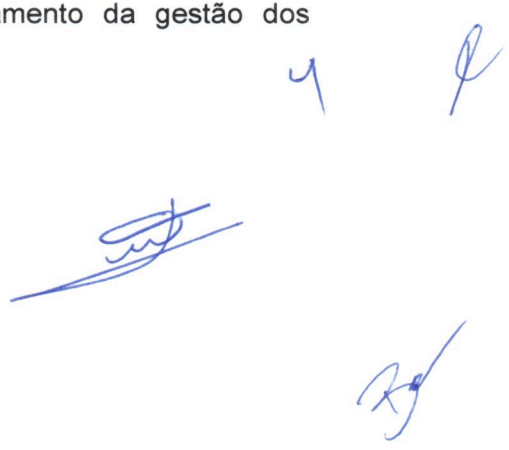
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP REGULA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS - ABRELPE, REPRESENTANTE DA INTERNATIONAL SOLID WASTE ASSOCIATION - ISWA, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS PARA O APRIMORAMENTO DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP REGULA, autarquia municipal especial instituída pela Lei Municipal nº 17.433, de 29 de julho de 2020, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, Bairro Centro, na cidade de São Paulo-SP, CEP nº 01020-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 41.814.509/0001-55, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, conforme atribuições definidas no art. 9º da Lei Municipal nº 17.433, de 29 de julho de 2020 e no art. 12 do Decreto Municipal nº 61.425, de 09 de junho de 2022, doravante designada **SP REGULA** e a **Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE**, associação civil sem fins lucrativos constituída desde 23 de setembro de 1976, com sede na Av. Paulista, nº 807, conjuntos 207/212, CEP nº 01311-915, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 48.116.263/0001-97, na qualidade de representante da **INTERNATIONAL SOLID WASTE ASSOCIATION - ISWA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA FILHO**, portador do CPF nº 272.701.848-79, doravante designada **ABRELPE**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas para o aprimoramento da gestão dos resíduos sólidos no Município de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the bottom center and two smaller ones on the right side.

2.1 O presente Acordo reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

3.1 São objetivos específicos do presente Acordo:

I – Integrar ações com vistas ao aprimoramento dos processos administrativos e operacionais de gestão dos resíduos sólidos;

II – Avaliar conjuntamente e propor eventuais alterações na legislação que trata da gestão dos resíduos sólidos, e

III – Atuar conjuntamente para o melhoramento dos recursos estruturais do sistema de gestão dos resíduos sólidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1 Integram este instrumento o Plano de Trabalho, aprovado pela **SP REGULA**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

4.2 Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto deste instrumento integrarão o Plano de Trabalho, desde que convencionado entre os partícipes e desde que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1 Para a consecução dos objetivos estabelecidos no presente Acordo, firmam-se os seguintes compromissos e responsabilidades, no âmbito das respectivas competências institucionais:

I – designar responsáveis para o acompanhamento do presente Acordo:

II – divulgar o teor do presente Acordo;

III – promover o apoio técnico, a disponibilização de dados e informações pertinentes, a articulação institucional e a mobilização necessária à consecução dos objetivos estabelecidos, e orientar os trabalhos da equipe, assegurando o suporte técnico necessário para o desenvolvimento das ações previstas;

IV – mobilizar os atores locais na implementação das ações estabelecidas no Plano de Trabalho e articular outros órgãos e instituições parceiras na execução das ações;

V – realizar avaliações periódicas quanto à implementação das ações previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



6.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não gera obrigações financeiras de qualquer espécie nem transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

6.2 Eventuais despesas necessárias à consecução dos objetivos do presente Acordo serão assumidas pelos partícipes dentro de suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

8.1 Os resultados técnicos e todo e qualquer avanço ou inovação tecnológica decorrente os trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos aos partícipes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da **SP REGULA**.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO DOS DADOS E INFORMAÇÕES

9.1. Os partícipes manterão sigilo fiscal e estatístico de todas as informações e dados obtidos no desenvolvimento das atividades decorrentes do presente Acordo, nos termos da legislação vigente, sobretudo da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do Decreto Municipal nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012.

9.2. A divulgação, transferência ou transmissão, pública ou privada, de quaisquer informações e dados fornecidos pelos partícipes dependerá de anuência prévia e expressa da parte que forneceu a informação e/ou dado.

9.3. Qualquer tratamento de dados pessoais realizado em razão deste Acordo deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

9.3.1. Em caso de necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste Acordo, delinea-se que serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a execução do presente.

9.3.2. No caso de necessidade de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela **SP REGULA**, a **ABRELPE** deverá submeter o terceiro às exigências estipuladas neste instrumento no que tange à segurança e à privacidade dos dados.

9.3.3. A **ABRELPE** deverá colocar à disposição da **SP REGULA** todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção e o que couber da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo.

10.2 A eventual denúncia deste instrumento poderá se dar a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação à outra, com antecedência que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

10.3 O presente Acordo será rescindido por infração legal ou por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, permitindo-se a apuração de perdas e danos, caso identificado dano material ou dano moral, objetiva ou subjetivamente, ao Erário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

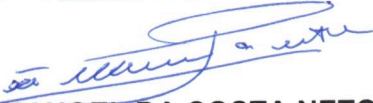
11.1 O extrato do presente Acordo será publicado pela **SP REGULA** no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para todas as questões oriundas da interpretação deste Acordo, bem como de sua inadimplência por qualquer dos partícipes, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro Central da Fazenda Pública da Comarca da Capital de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente termo em formato digital.

São Paulo, 20 de janeiro de 2023.


JOÃO MANOEL DA COSTA NETO

Diretor-Presidente – SP REGULA


CARLOS R V SILVA FILHO

Diretor Presidente – ABRELPE

Testemunhas:

Nome: BRUNO GABRIEL DE MESQUITA

CPF: 368887148-02

Nome: MAURO HADJAS NIERI

CPF: 273.463.368-01